



## DESINFORMAÇÃO (FAKE NEWS) E O DIREITO PENAL: OS DESAFIOS DA TIPIFICAÇÃO E PUNIÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS QUE CAUSAM DANOS SOCIAIS.

### Autor(res)

Pedro Augusto Gil De Carvalho  
Geovanne Aparecido Mendes Pontes  
Alex Sandro Aparecido De Oliveira  
Giselda Lopes Da Silva  
Josias Ferreira Dos Santos

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

ANHANGUERA - ITAPEVA

### Introdução

A disseminação de Fake News gera um desafio para o Direito Penal, pois exige tipificação específica, já que as leis atuais não cobrem adequadamente os danos sociais causados pela desinformação. A dificuldade reside em punir o autor quando não há tipificação penal que contemple o crime, ou quando este causa danos à imagem de terceiros ou à segurança pública, o que não é o foco dos crimes de honra. A questão da liberdade de expressão também se torna um desafio, especialmente quando a informação falsa não causa danos diretos à imagem do indivíduo, mas sim danos sociais e coletivos, como na área da saúde. As Fake News podem configurar crimes como calúnia, difamação ou injúria, previstos no Código Penal, mas esses crimes se referem a danos à imagem de pessoas, e não a danos sociais ou de saúde pública, o que limita sua aplicação.

### Objetivo

Analisar de forma crítica, expor casos reais e propor soluções a fundamentação jurídica aplicada hoje em torno do que diz respeito as Fake News e o impacto social causado perante a sensação de impunidade a vítimas atingidas de forma direta e indireta por estes “criminosos virtuais”.

### Material e Métodos

A metodologia empregada será a pesquisa exploratória, explicativa e estudo de caso, com abordagem qualitativa. Será realizada uma revisão aprofundada da doutrina, no que diz respeito o código penal sobre o tema, com a finalidade de proteger a dignidade da pessoa humana, dando ênfase ao coletivo. Analisar se as decisões jurisprudenciais brasileiras. Embora não exista uma lei específica sobre o tema, tentaremos encontrar a aplicação da legislação vigente pertinente ao tema em casos concretos, buscando identificar padrões, desafios e soluções adotadas para encontrar e penalizar de forma adequada os responsáveis, conseguindo inibir reincidentes e protegendo futuras vítimas.



## Resultados e Discussão

O disparo em massa de notícias falsas nas redes sociais tem um enorme impacto na sociedade, uma vez que gera um processo de desinformação em massa, distorção de informações com o objetivo de difamar, destruir reputação, romper com a credibilidade e gerar desconfiança. As fake News tiveram um papel fundamental na quebra de confiança nas instituições, no processo político e na democracia. Além do campo político, a avalanche de notícias falsas sobre saúde, meio ambiente, entre outros, deturpa a realidade e gera pânico social, radicalizando diferenças e minando o convívio social.

Em decorrência da enorme difusão das “Fake News”, existe o projeto de lei 2630 de 2020 em trâmite perante o Congresso Nacional, para que sejam regulamentadas as responsabilidades e sanções àqueles que espalham notícias falsas, sem a correta certificação de sua veracidade, regulamentando, inclusive, a existência ou não de responsabilidade civil dos provedores de serviços online, redes sociais, etc. Ressalte-se ainda a importância do respeito à liberdade de expressão e dever de informação, sendo assim, a divulgação de “Fake News” não é apenas responsabilidade daquele que a criou, mas também daquele que a propagou sem verificar com precisão a veracidade daquilo que divulga. Nestes termos, o cidadão possui o dever de checar a fonte e o conteúdo de tudo aquilo que transmite, sob pena de ser responsabilizado.

## Conclusão

Fica nítida a complexidade do tema e dificuldade que nosso ordenamento jurídico veem encontrando ao lidar com a “enxurrada” de casos diariamente. Talvez, para chegarmos a uma solução explícita, precisaremos analisar de forma isolada, caso a caso, sem ambiguidades. Utilizar casos já transitados em julgado poderia ser o começo, porém, a inércia do direito penal sobre leis específicas dificulta muito isso, embora, ainda haja “brechas” para serem exploradas.

## Referências

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&disposition=inline>. Acesso em: 19 set. 2025.

HUBEP. O impacto social das fake news. Disponível em: <https://hubep.org.br/o-impacto-social-das-fake-news/>. Acesso em: 19 set. 2025.

JUSBRASIL. A responsabilidade na propagação de fake news. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-na-propagacao-de-fakenews/783645143>. Acesso em: 19 set. 2025.

ORTELLADO, Pablo. Projeto de Lei das Fake News encontra dificuldades para enquadrar WhatsApp. Jornal USP – Atualidades, 1 out. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/projeto-de-lei-das-fake-news-encontra-dificuldades-para-enquadrar-whatsapp/>. Acesso em: 19 set. 2025.